



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

### LEI Nº 2.599, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Autor: Vereador Claudinei Aparecido Balduino – Ref. P.L. nº 003/2023, de 02/05/2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO COMUNITÁRIO DE CADEIRAS DE RODAS A FIM DE CONTEMPLAR PESSOAS COM LOCOMOÇÃO REDUZIDA E OU ACAMADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Piratininga, o “Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas”, com o intuito de oferecer a título gratuito e sob a forma de empréstimo, cadeira de rodas, muletas, bengalas, andadores e outros aparelhos necessários para a locomoção de pessoas deficientes, com mobilidade reduzida ou acamadas.

**Art. 2º** O estoque do Banco Comunitário de Cadeira de Rodas será mantido e formado exclusivamente por doações, sejam elas de pessoas físicas ou jurídicas, bem como órgãos governamentais, podendo ser promovidas campanhas de doações junto às empresas parceiras ou conveniadas com o Município.

**Art. 3º** Caberá especificamente à Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o gerenciamento do Banco Comunitário de Cadeira de Rodas e a realização de análise socioeconômica das pessoas necessitadas e com mobilidade reduzida, a fim de detectar e fazer a triagem entre aqueles que estão elegíveis, concedendo-se prioridade no atendimento das pessoas que, comprovadamente, não tenham condições financeiras para a aquisição dos equipamentos mencionados no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** A função do banco comunitário será controlar a cessão de uso gratuito, por empréstimo, a qual se dará por meio de cadastro mediante o órgão responsável, com a confecção de termo de entrega e terá duração de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes for necessário pelo período descrito nos termos de uso, enquanto permanecer o problema de saúde do beneficiário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário à sua aplicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratininga, 27 de Junho de 2023.



**JORGE LUÍS DIAS**  
Prefeito Municipal



MIT

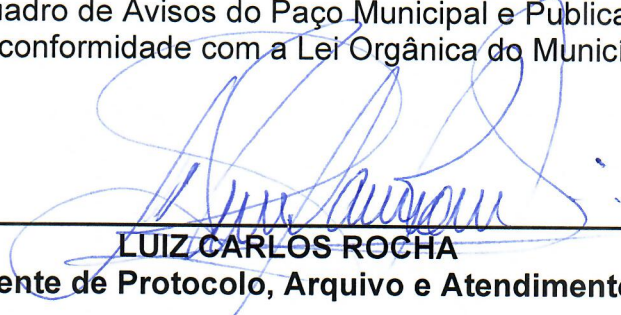
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.599/2023, FLS.02.

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento